Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.977 de 25 de Junho de 1.990.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.635, de 20 de Outubro de 1.986, e acrescenta parágrafo único, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.635, de 20 de Outubro de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-moradia no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, pelo período de 03(três) meses, ao Delegado de Polícia do Município".

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 1º, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - O beneficiário desta Lei deverá fazer prova negativa de existência de imóvel residencial no município.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 25 de Junho de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral

Registrada e publicada na data supra